

CÂMARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.840/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM EMPRESAS ESPECIALIZADAS A COBRANÇA E O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com observância aos procedimentos licitatórios vigentes, empresa especializada para realizar a cobrança em caráter extrajudicial dos débitos tributários de contribuintes para com o Município de Aquidauana.

§ 1º - A autorização de que trata o " caput " deste artigo, refere-se somente ao ato de cobrar e parcelar o valor devido, sendo vedado a empresa contratada receber e ter em seu poder qualquer verba pública pertencente ao Município, sob pena de responsabilidade civil e criminal do responsável pela empresa e do Chefe do Executivo.

§ 2º - A cobrança dos débitos tributários será realizada através de emissão do carnê de dívida ativa pelo setor de tributação do Município e o pagamento somente poderá ser realizado em conta específica aberta nas agências bancárias credenciadas.

Art. 2º- É vedado à empresa contratada cobrar do contribuinte devedor qualquer valor a título de honorários extrajudiciais.

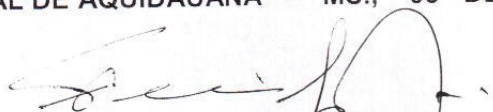
Art. 3º - Será assegurado à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e a Procuradoria Jurídica do Município, a realização de inspeção periódica e eventual para verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais.

A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 1.598/96 de 23.07.96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 05 DE JUNHO DE 2002.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

Lei1840.02